



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

APROVADO
EM 10/02/2025
Presidente

APERFEIÇO A LEI Nº 315 DE 28 DE MAIO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paripueira, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 54 da Lei Municipal nº. 315/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. A função de membro do Conselho Tutelar veda o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública.

Parágrafo único. Não se enquadra no caput deste artigo as atividades exercidas em entidade privada, desde que não atente contra os interesses da criança e do adolescente, sobretudo, as que são, pela legislação brasileira, vedadas a menores de 18 (dezoito) anos, bem como que haja compatibilidade de horário com o exercício da função de conselheiro tutelar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paripueira, 03 de fevereiro de 2025.

Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito

Av. Vereador Silvio Soutoeban - 147 - Centro - CEP: 57.935-000.

CNPJ Nº. 35.561.471/0001-53

Lei / 420 / 2025



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paripueira,
Vereador Haroldo Nascimento,
Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 01/2025**, que propõe o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 315, de 28 de maio de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

O presente projeto visa garantir maior segurança jurídica e transparência na atuação dos membros do Conselho Tutelar, vedando o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública. Além disso, estabelece parâmetros para o exercício de atividades privadas, desde que compatíveis com o horário da função e que não atentem contra os interesses da criança e do adolescente.

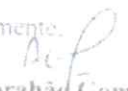
A proposta busca aprimorar o compromisso e a dedicação dos conselheiros tutelares, garantindo que suas atribuições sejam desempenhadas com total empenho e responsabilidade. A medida está em consonância com os princípios que regem a proteção integral da infância e juventude, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diante da relevância do tema e do impacto positivo que essa adequação trará para a política municipal de proteção à criança e ao adolescente, conto com o apoio e a apreciação desta Casa Legislativa para a célere tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

Renovo a Vossa Excelência e a todos os Nobres Vereadores meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paripueira, 03 de fevereiro de 2025

Atenciosamente,


Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito do Município de Paripueira

Av. Vereador Silvano Souto - 147 - Centro - CEP 57.935-000

CNPJ Nº 35.561.471/0001-53

Serviço a Lei
nº 420/2025